



Ccent. 30/2011
Fundo Explorer III / Inspecentro

Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência

[alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho]

01/09/2011

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 30/2011 – Fundo Explorer III / Inspecentro

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 2 de Agosto de 2011, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição, pelo Explorer III – Fundo de Capital de Risco (“Fundo Explorer III”), o qual é gerido pela sociedade gestora Explorer Investments – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Explorer Investments”¹), do controlo exclusivo da Inspecentro – Inspeção Periódica de Veículos Automóveis, S.A. (“Inspecentro”), mediante a aquisição da totalidade das acções representativas do seu capital social, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Acções celebrado entre o Fundo Explorer III e a Tavfer – Inspeções, S.G.P.S., S.A. (“Tavfer”²), vendedora, em 23 de Julho de 2011 (“acordo”).
2. A execução da compra e venda das acções está suspensivamente condicionada à verificação prévia ou simultânea de determinadas condições, entre as quais se encontra a decisão de não oposição à transacção por parte da AdC^{3,4}.
3. As actividades das partes envolvidas na operação de concentração são as seguintes:

¹ A sociedade gestora Explorer Investments gere igualmente os fundos Explorer I – Fundo de Investimento de Capital de Risco para Investidores Qualificados (Fundo Explorer I) e Explorer II – Fundo de Capital de Risco (Fundo Explorer II).

² O Grupo Tavfer continuará activo na actividade alienada, através do controlo de outras sociedades activas na prestação de serviços de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, as quais se passam a indicar: CIMA – Centro de Inspeção Mecânica em Automóvel, S.A. (“CIMA”); CIDMA – Centro de Inspeção e Diagnóstico de Material Auto, Lda. (CIDMA”); e ITV – Inspeção Técnica de veículos, S.A. (“ITV”).

³ Nos termos do acordo celebrado entre as Partes, existe um conjunto de activos, actualmente detidos e controlados pela Inspecentro, que não serão objecto de aquisição, pelo Adquirente Fundo Explorer III, com a presente operação de concentração, encontrando-se excluídos da transacção notificada, os quais se passam de seguida a indicar:

(i) **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]**.

(ii) **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]**.

⁴ Acresce que, nos termos do acordo celebrado entre as Partes, existe um outro conjunto de activos que, embora à data da celebração do acordo, não se encontrem ainda na esfera jurídica da Inspecentro, pertencem ao mesmo Grupo Alienante Tavfer, pelo que, segundo a Notificante, é condição para a execução do acordo celebrado entre o Grupo Tavfer e o Fundo Explorer III, que esses activos tenham, entretanto, passado a ser da propriedade e controlados pela Inspecentro, com vista a que, até à data da execução do acordo (data que ocorrerá, **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]**), os mesmos possam ser cedidos ao Adquirente Fundo Explorer III, sob pena de resolução do acordo, nos termos da cláusula **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]** do mesmo, devendo ser, por isso, considerados para efeitos da presente operação de concentração, os quais se passam de seguida a indicar: 3 centros de inspeção actualmente detidos e controlados pela CIMA, sociedade pertencente ao espólio do Grupo Alienante Tavfer (localizados em Alcanena, Montijo e em Sines), nos termos da cláusula **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]** do acordo, tendo sido já efectuada a respectiva comunicação, no passado dia 22.07.2011, pelo IMTT à CIMA, da concessão das respectivas autorizações para a transmissão dos referidos centros de inspeção localizados em Alcanena e Sines, para a Inspecentro. Em 16.07.2007, havia já sido comunicado pela DGV à CIMA, a concessão da respectiva autorização para a transmissão do centro de inspeção localizado no Montijo, para a Inspecentro.

Tratando-se de uma mera transferência de titularidade jurídica dos centros de inspeção em causa, entre duas sociedades controladas pelo mesmo Grupo Alienante Tavfer, i.e., entre a CIMA e a Inspecentro, e o mesmo Adquirente, o Fundo Explorer III, previstas no mesmo acordo e, condicionadas à realização do mesmo, considera-se tratar-se de uma mesma e única operação de concentração, notificada junto desta Autoridade, para efeitos do presente procedimento administrativo.

- **Fundo Explorer III:** fundo de capital de risco, cujo património se destina a ser investido na aquisição de participações em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização.
 - **Inspecentro:** sociedade cuja actividade consiste na exploração de centros de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, pertencente ao Grupo Tavfer.
4. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher ambas as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
5. Trata-se de uma operação de natureza conglomeral, dada a ausência de sobreposição horizontal ou de uma relação vertical, entre as actividades desenvolvidas pela Adquirente e pela Adquirida.

2. MERCADOS RELEVANTES e AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

2.1. Mercados do Produto e Geográfico Relevantes

6. A operação de concentração notificada envolve a aquisição de 13⁵ centros de inspecção da Inspecentro, dos quais 3 da categoria B⁶ e 10 da categoria A⁷.

Mercados do produto relevantes

7. A Notificante, tendo em conta a prática decisória anterior da AdC⁸, bem como o enquadramento legislativo⁹ do exercício da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, considera que o mercado do produto relevante em causa poderá ser eventualmente passível de ser autonomizado¹⁰, entre:

⁵ I.e., i. Alcanena (categoria A); ii. Almeirim (categoria A); iii. Aveiro (categoria A); iv. Felgueiras (categoria B); v. Marinha Grande (categoria A); vi. Montemor (categoria B); vii. Montijo (categoria A); viii. Neiva (categoria A); ix. Odivelas (categoria A); x. Oliveira do Bairro (categoria A); xi. Sines (categoria A e B); xii. Viana do Castelo (categoria A); xiii. Vila Pouca de Aguiar (categoria A).

⁶ Os centros de inspecção da categoria B estão habilitados a efectuar as inspecções realizadas em centros de inspecção da categoria A (quer relativamente às inspecções facultativas quer às obrigatórias; quer ainda, quanto às inspecções efectuadas em veículos ligeiros e em veículos pesados), bem como inspecções técnicas de veículos para efeitos de aprovação do respectivo modelo, atribuição de matrícula e aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais.

⁷ Os centros de inspecção da categoria A estão habilitados a efectuar inspecções técnicas de veículos para efeitos de verificação periódica das características e condições de segurança dos veículos, bem como inspecções facultativas, por iniciativa dos proprietários, para verificação das características ou das condições de segurança dos veículos.

⁸ Refere, a respeito, o processo Ccent 25/2005 - Controlauto / Iteuve Portugal, de 25 de Julho de 2005, em particular, os parágrafos 42 a 55 (delimitação dos mercados do produto relevantes).

⁹ Actividade prosseguida nos termos da Lei n.º 11/2011 de 26 de Abril, que entrou em vigor em 25 de Julho de 2011, que estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspecção e revoga o Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

¹⁰ No processo Ccent 25/2005 - Controlauto / Iteuve Portugal, a AdC fundamenta a sua posição no facto de, se: (i) do lado da procura, a inclusão de todos aqueles serviços, nomeadamente, inspecções facultativas e obrigatórias, inspecções a veículos ligeiros e a veículos pesados, num mesmo mercado pode não ser líquida, pois um cliente procurará, normalmente, um serviço específico; já (ii) do lado da oferta, os serviços, pelo menos os de inspecção, facultativa e obrigatória, das condições de segurança, quer de veículos ligeiros quer pesados,

- a) O mercado da prestação de serviços de inspecção periódica e facultativa de veículos ligeiros e de veículos pesados (serviços da categoria A); e
 - b) O mercado da prestação de serviços de inspecções a veículos ligeiros e pesados para aprovação do respectivo modelo, para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança (serviços da categoria B); ou
 - c) O mercado da prestação de serviços de inspecção técnica de veículos ligeiros e de veículos pesados (incluindo os serviços da categoria A e da categoria B).
8. Com efeito, no precedente em referência, a Autoridade da Concorrência entendeu que o mercado relevante do serviço deveria ser restringido ao mercado da prestação de serviços de inspecção obrigatória e facultativa de veículos ligeiros e de veículos pesados, sem distinguir entre serviços da categoria A ou B, uma vez que, à data, os centros de inspecção da categoria A tinham a possibilidade, concedida legislativamente, para, até final de Fevereiro de 2005, iniciarem a sua actividade como centros da categoria B. Verificou-se que, durante esse período de transição, as entidades licenciadas não exerciam autonomamente estas actividades, uma vez que não quantificavam as actividades exercidas (enquanto actividades de tipo B), como actividades autónomas das inspecções realizadas sob a designação de tipo A, tratando estatisticamente todos os dados disponíveis, como inspecções periódicas, obrigatórias ou facultativas, das características e condições de segurança dos veículos ligeiros ou pesados.
9. Para efeitos da presente operação de concentração, apesar da Notificante identificar os centros de inspecção objecto de aquisição, em centros de categoria A ou B, considera, tendo em conta a inexistência de sobreposição entre as actividades da Adquirida e da Adquirente, que o mercado do produto relevante pode ser deixado em aberto.

Mercados geográficos relevantes

10. Já no que concerne a dimensão geográfica relevante em causa, a Notificante, tendo em conta a prática decisória anterior da AdC, referida *supra*¹¹, bem como o enquadramento legislativo do exercício da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, igualmente *supra* mencionado, considera que esta apresenta um âmbito geográfico que poderá ser, quer nacional ou mais restrito que o nacional, podendo ser regional ou local.
11. Todavia, a Notificante entende que pode ser deixada em aberto a exacta definição dos mercados, pois a realização da operação de concentração não criará nem reforçará uma posição dominante susceptível de resultar num impacto significativo a uma concorrência efectiva em qualquer um dos mercados eventualmente definidos.
12. Não obstante o referido, a Notificante efectuou quatro exercícios, em alternativa, com vista à delimitação de possíveis mercados geográficos relevantes, com vista a demonstrar que, independentemente de uma delimitação geográfica mais lata ou mais restrita, o impacto jus-concorrencial não seria distinto, atenta a natureza conglomeral

são prestados pelas mesmas entidades, quer as de categoria A quer as de categoria B (parágrafos 45 e 49; e parágrafos 53 e 54).

¹¹ Cfr. processo Ccent 25/2005 - Controlauto / Iteuve Portugal, em particular, os parágrafos 62 a 105 (delimitação dos mercados geográficos relevantes).

da operação em causa e a ausência de efeitos verticais ou conglomerados advenientes da mesma. Neste sentido:

a) Dimensão geográfica Nacional:

Nacional	Centros de Inspeção da Adquirida		
	N.º Centros A	N.º Centros B	N.º Centros A+B
Inspecentro	10	3	13

Fonte: Notificante; IMTT.

b) Dimensão geográfica por Regiões NUTS II: partindo da localização dos centros de inspeção da Adquirida e, tendo por base as áreas regionais de NUTS II¹², conforme delimitadas pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, a Notificante delimitou 4 (quatro) regiões geográficas de influência:

Regiões geográficas NUTS II	Centros de inspeção da Adquirida	Centros de Inspeção da Adquirida		
		N.º Centros A	N.º Centros B	N.º Centros A+B
Região 1: Norte (Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real)	Centros de Felgueiras, Neiva, Viana do Castelo e Vila Pouca de Aguiar	3	1	4
Região 2: Centro (Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu)	Centros de Aveiro, Marinha Grande, Oliveira do Bairro e Alcanena	5	0	5
Região 3: Lisboa (Lisboa e Setúbal)	Centros de Odivelas e Montijo	2	1	3
Região 4: Alentejo (Beja, Évora e Portalegre)	Centros de Almeirim, Montemor e Sines	0	1	1
TOTAL		10	3	13

Fonte: Notificante; IMTT.

c) Dimensão geográfica por Distrito: partindo da localização dos centros de inspeção da Adquirida e, tendo por base a forma de organização da informação relativa a esta actividade pelo IMTT, a Notificante delimitou 9 (nove) distritos onde estes se encontram localizados:

Distritos	Centros de Inspeção da Adquirida		
	N.º Centros A	N.º Centros B	N.º Centros A+B
Aveiro	2	0	2
Évora	0	1	1
Leiria	1	0	1
Lisboa	1	0	1
Porto	0	1	1
Santarém	2	0	2

¹² Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, de Nível II (NUTS II).

Setúbal	1	1	2
Viana do Castelo	2	0	2
Vila Real	1	0	1
TOTAL	10	3	13

Fonte: Notificante; IMTT.

- d) Dimensão geográfica por Zona: partindo da localização dos centros de inspeção da Adquirida e, tendo por base os pressupostos referidos no anterior precedente decisório da AdC (decisão adoptada no processo Controlauto/Iteuve), a Notificante delimitou 8 (oito) zonas locais geográficas de influência, considerando uma área de influência de 20km em torno dos centros de inspeção, e que dois centros de inspeção vizinhos localizados a menos de 30km um do outro fazem parte do mesmo mercado geográfico:

Zonas locais geográficas de influência	Centros de inspeção da Adquirida			
	Identificação	N.º Centros A	N.º Centros B	N.º Centros A+B
Zona 1: Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas, Benavente, Coruche, Salvaterra de Magos, Alcobaça, Marinha Grande, Batalha, Leiria, Nazaré, Porto de Mós, Pombal	Centros de Alcanena, Marinha Grande e Almeirim	3	0	3
Zona 2: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Cantanhede, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Mira, Mortágua, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, Vagos, Vale de Cambra	Centros de Aveiro e Oliveira do Bairro	2	0	2
Zona 3: Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Santo Tirso, Mondim de Basto, Mesão Frio, Vila Real, Braga, Vila Nova de Famalicão, Vieira do Minho, Cabeceiras de Basto, Guimarães, Vizela, Fafe, Póvoa do Lanhoso, Amares, Castelo de Paiva, Cinfães, Resende	Centro de Felgueiras	0	1	1
Zona 4: Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Vendas Novas	Centro de Montemor-o-Novo	0	1	1
Zona 5: Alcochete, Montijo, Almada, Moita, Sesimbra, Palmela, Seixal, Setúbal, Lisboa, Oeiras, Amadora, Loures, Vila Franca de Xira, Sintra, Arruda dos Vinhos, Alenquer, Odivelas, Benavente, Cascais, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Mafra	Centros de Montijo e Odivelas	2	0	2
Zona 6: Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Vila Nova de Cerveira, Barcelos,	Centros de Neiva e Viana do Castelo	2	0	2

Esposende, Vila Verde, Vila Nova de Famalicão				
Zona 7: Grândola, Sines, Santiago do Cacém	Centro de Sines	0	1	1
Zona 8: Alijó, Boticas, Chaves, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Ribeira da Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real	Centro de Vila Pouca de Aguiar	1	0	1
TOTAL		10	3	13

Fonte: Notificante; IMTT.

Conclusão

13. Tendo em conta o exposto e, na esteira do precedente decisório em referência¹³, a Autoridade da Concorrência entende que, para efeitos de análise da presente operação de concentração, os mercados do produto relevantes são passíveis de autonomização¹⁴ entre os serviços prestados, pelos respectivos centros de inspeção, quer de um ponto de vista da oferta quer da procura, entre:
- a) *O mercado da prestação de serviços de inspeção periódica e facultativa de veículos ligeiros e de veículos pesados (serviços da categoria A); e*
 - b) *O mercado da prestação de serviços de inspeções a veículos ligeiros e pesados para aprovação do respectivo modelo, para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança (serviços da categoria B).*
14. Acresce que, tendo igualmente por referência o precedente decisório em causa¹⁵ e, sem prejuízo dos mercados geográficos relevantes terem de ser delimitados relativamente a cada operação de concentração *per se*, a Autoridade da Concorrência entende aceitar a delimitação dos mercados geográficos relevantes, tal como propostos pela Notificante, relativamente às seguintes zonas geográficas locais de influência, por serem aquelas que espelham o cenário jus-concorrencial mais restrito, para efeitos de análise da presente operação de concentração:
- (i) *O mercado relevante das localidades de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas, Benavente, Coruche, Salvaterra de Magos, Alcobaça, Marinha Grande, Batalha, Leiria, Nazaré, Porto de Mós, Pombal, assim como todas as áreas envolventes (Zona 1);*
 - (ii) *O mercado relevante das localidades de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Cantanhede, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Mira, Mortágua, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, Vagos, Vale de Cambra, assim como todas as áreas envolventes (Zona 2);*

¹³ Cfr. notas de rodapé n.º 8 e 10 *supra*.

¹⁴ Com efeito, após 2005, os operadores exercem a sua actividade, tendo em conta o exercício de serviços prestados enquanto entidades autorizadas de categoria A e/ou de categoria B. Refira-se, a este respeito, que a Notificante considerou, para efeitos das estruturas da oferta oferecidas, para efeitos de avaliação jus-concorrencial da operação de concentração em causa (cfr. parágrafos 15 a 24 *infra*), que o número de inspeções incluído na coluna relativa aos centros de categoria B exclui todas as inspeções realizadas por estes centros que, materialmente se incluem nos centros de categoria A; e, que, nesse sentido, também as inspeções levadas a cabo pelos centros de categoria B, que também podem ser realizadas pelos centros de categoria A, estão incluídas na coluna relativa ao número de inspeções de categoria A.

¹⁵ Cfr. nota de rodapé n.º 11 *supra*.

- (iii) O mercado relevante das localidades de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Santo Tirso, Mondim de Basto, Mesão Frio, Vila Real, Braga, Vila Nova de Famalicão, Vieira do Minho, Cabeceiras de Basto, Guimarães, Vizela, Fafe, Póvoa do Lanhoso, Amares, Castelo de Paiva, Cinfães, Resende, assim como todas as áreas envolventes (Zona 3);
- (iv) O mercado relevante das localidades de Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Vendas Novas, assim como todas as áreas envolventes (Zona 4);
- (v) O mercado relevante das localidades de Alcochete, Montijo, Almada, Moita, Sesimbra, Palmela, Seixal, Setúbal, Lisboa, Oeiras, Amadora, Loures, Vila Franca de Xira, Sintra, Arruda dos Vinhos, Alenquer, Odivelas, Benavente, Cascais, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Mafra, assim como todas as áreas envolventes (Zona 5);
- (vi) O mercado relevante das localidades de Grândola, Sines, Santiago do Cacém, assim como todas as áreas envolventes (Zona 6);
- (vii) O mercado relevante das localidades de Grândola, Sines, Santiago do Cacém, assim como todas as áreas envolventes (Zona 7);
- (viii) O mercado relevante das localidades de Alijó, Boticas, Chaves, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Ribeira da Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, assim como todas as áreas envolventes (Zona 8).

2.2. Avaliação jus-concorrencial

Natureza conglomeral

15. Como referido, a Notificante efectuou quatro exercícios, em alternativa, com vista à delimitação de possíveis mercados geográficos relevantes, oferecendo as suas melhores estimativas, da dimensão em volume, em termos de número de inspecções e em número de centros de inspecção, para efeitos de avaliação jus-concorrencial da presente operação de concentração, para esses quatro cenários, com vista a demonstrar que, independentemente de uma delimitação geográfica mais lata ou mais restrita, o impacto jus-concorrencial não seria distinto, atenta a natureza conglomeral da operação em causa e a ausência de efeitos conglomerais advenientes da mesma.
16. Assim, em resultado da operação de concentração notificada, assistir-se-á ao aparecimento de um novo operador a nível nacional, regional e local, uma vez que o Grupo Tavfer, no qual se encontra, neste momento, a Adquirida, manterá a sua presença neste sector, através de outras sociedades¹⁶, cuja actividade é a da inspecção técnica de veículos a motor.
17. Com efeito, a realização da presente operação de concentração resultará numa diminuição da concentração de mercado (já que a quota de mercado da Tavfer passará a ser distribuída entre a Tavfer e a Fundo Explorer III). Assim sendo, o *Delta*¹⁷ da operação será negativo.

¹⁶ Cfr. nota de rodapé n.º 2 *supra*.

¹⁷ Por *Delta* entende-se a diferença entre o valor do *IHH* pós-concentração e o valor do *IHH* pré-concentração. *IHH* é o Índice de *Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10 000. A Comissão Europeia aplica frequentemente o Índice *Herfindahl-Hirschman* (*IHH*) para conhecer o nível de concentração global existente num mercado – neste sentido vão as mais recentes *guidelines* em

18. Tal como resulta da Tabela 1 *infra*, a nível nacional, e em termos de número de centros detidos, para além da Inspecentro (com uma quota de 7,6%, em termos do número de Centros, ou de 7,41%, em termos do número de inspeções realizadas), manter-se-ão activas pelo menos outras 3 empresas, 2 de maior dimensão, entre as quais a Controlauto (com uma quota de 26,9%), a CIMA, pertencente ao Grupo Vendedor Tavfer (com uma quota de 17,5%) e a Mastertest (com uma quota de 6,4%), para além de uma multiplicidade de pequenos operadores, com uma presença regional e/ou local, representativos de 41,5% do mercado.

Tabela 1 – Estrutura da oferta, na actividade de prestação de serviços de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de centros e por número de inspeções, em 2010, a nível nacional

Empresas	# Inspeções (Categoria A e B = Total)		# Centros	
	Volume	%	Volume	%
Controlauto	n.d.	n.d.	46	26,90%
Cima	n.d.	n.d.	30	17,54%
Inspecentro	422.325	7,41%	13	7,60%
Mastertest	n.d.	n.d.	11	6,43%
Outros	n.d.	n.d.	71	41,52%
Total	5.700.405	100%	171	100%

Fonte: Inspecentro.

19. Acresce que, tal como resulta da Tabela 2 *infra*, igualmente num cenário regional, tendo em consideração as áreas regionais de NUTS II, tal como delimitadas pela Notificante, a Inspecentro detém uma quota inferior 10% em todas as regiões NUTS II, com excepção do Alentejo, onde a quota da Inspecentro é igual a [10-20]%, se considerados os serviços prestados no centro de inspeção de categoria B.
20. Em termos distritais, com base na informação resultante das Tabela 2 e
21. Tabela 3 *infra*, verifica-se que, em termos globais, a presença da Inspecentro é representativa de uma quota inferior a cerca de [10-20]%, não ultrapassando uma quota de [30-40]% em nenhum dos distritos considerados individualmente, enfrentando a concorrência dos outros grupos nacionais, presentes regionalmente.

Tabela 2 – Quotas da Adquirida, na actividade de prestação de serviços de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de inspeções, em 2010, a nível nacional, por NUTS II e por distrito

	Categoria A	Categoria B	Total
	Volume (%)	Volume (%)	Volume (%)
Nacional	[5-10]%	[0-5]%	[5-10]%
Região NUTS II	[5-10]%	[0-5]%	[5-10]%
Norte	[0-5]%	[5-10]%	[5-10]%
Centro	[5-10]%	0%	[5-10]%
Lisboa	[5-10]%	[0-5]%	[5-10]%
Alentejo	0%	[10-20]%	[5-10]%
Distrito	[5-10]%	[0-5]%	[10-20]%

matéria apreciação de concentrações nos termos do Regulamento de controlo de concentrações (*cf.* Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004).

Aveiro	[10-20]%	0%	[10-20]%
Évora	0%	[30-40]%	[20-30]%
Leiria	[5-10]%	0%	[5-10]%
Lisboa	[5-10]%	0%	[5-10]%
Porto	0%	[10-20]%	[0-5]%
Santarém	[10-20]%	0%	[10-20]%
Setúbal	[10-20]%	[0-5]%	[20-30]%
Viana do Castelo	[30-40]%	0%	[30-40]%
Vila Real	[20-30]%	0%	[20-30]%

Fonte: Inspecentro e Notificante.

Tabela 3 – Quotas da Adquirida, na actividade de prestação de serviços de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de centros, para os últimos três anos, a nível nacional, por NUTS II, por distrito e por zona

	Categoria A	Categoria B	Total
	# Centros	# Centros	# Centros
Nacional	8,13%	6,25%	7,60%
Região NUTS II	[5-10]%	[5-10]%	[5-10]%
Norte	[5-10]%	[5-10]%	[5-10]%
Centro	[10-20]%	0%	[5-10]%
Lisboa	[5-10]%	[5-10]%	[5-10]%
Alentejo	0%	[20-30]%	[10-20]%
Distrito	[10-20]%	[5-10]%	[10-20]%
Aveiro	22,22%	0%	15,38%
Évora	0%	50,00%	25%
Leiria	8,33%	0%	6,67%
Lisboa	5,88%	0%	4,17%
Porto	0%	20,00%	3,85%
Santarém	22,22%	0,00%	16,67%
Setúbal	16,67%	25,00%	20%
Viana Castelo	50%	0%	33,33%
Vila Real	50%	0%	33,33%
Zona	[10-20]%	[10-20]%	[10-20]%
Zona 1 – Cat. A	[20-30]%	0%	[10-20]%
Zona 2 – Cat. A	[20-30]%	0%	[10-20]%
Zona 3 – Cat. B	0%	[30-40]%	[0-5]%
Zona 4 – Cat. B	0%	[50-60]%	[30-40]%
Zona 5 – Cat. A	[5-10]%	0%	[5-10]%
Zona 6 – Cat. A	[30-40]%	0%	[20-30]%
Zona 7 – Cat. B	0%	100%	100%
Zona 8 – Cat. A	[50-60]%	[0-5]%	[30-40]%

Fonte: Inspecentro e Notificante.

22. Em termos locais, geograficamente mais restritos, isto é, tendo em apreciação o impacto jus-concorrencial da presente operação de concentração em termos de zonas, considerando áreas de influência de cerca de 20Km, em torno dos centros de

inspecção da Inspecentro, constata-se que, em cinco das oito zonas onde a Inspecentro se encontra presente (*cf.* parágrafo 12, d) *supra*), i.e. nas zonas 1, 2, 3, 5 e 6, a sua quota de mercado é, em qualquer dos cenários, inferior a 30%.

23. Apenas nas zonas 4,7 e 8 é que a presença da Inspecentro é superior a uma quota de 30%, sendo que, tal como acima referido, tratando-se de uma operação de natureza conglomeral, dada a ausência de presença da Adquirente em mercados quer a montante quer a jusante da actividade objecto da presente operação de concentração, da mesma não resultarão quaisquer efeitos de encerramento de mercado (*cf.* parágrafo 25 das Orientações da Comissão para a apreciação das concentrações não horizontais¹⁸).
24. Reitera-se, por último, estar-se em presença de uma desconcentração de mercado, uma vez que a vendedora Tavfer continuará activa no mercado, conduzindo a presente operação de concentração ao aparecimento de mais um operador, com presença quer a nível nacional quer local.

Tabela 4 – Estrutura da oferta, na actividade de prestação de serviços de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de centros, para os últimos três anos, por zona

Zonas	Empresas	Centros A		Centros B		Total	
		# Cent.	%	# Cent.	%	# Cent.	%
Zona 1 – Cat. A	Controlauto	5	35,71%		0%	5	25%
	Inspecentro *	3	21,43%		0%	3	15%
	CIMA	1	7,14%	2	33,33%	3	15%
	Ceital	1	7,14%		0%	1	5%
	CIDMA	1	7,14%		0%	1	5%
	CIP	1	7,14%		0%	1	5%
	CIVAM	1	7,14%		0%	1	5%
	CTIV	0	0%	1	16,67%	1	5%
	Iteuve		0%	1	16,67%	1	5%
	ITVM		0%	1	16,67%	1	5%
	J Manuel	1	7,14%		0%	1	5%
Rio Centro		0%	1	16,67%	1	5%	
Total		14	100%	6	100%	20	100%
Zona 2 – Cat. A	Controlauto	2	28,57%	1	25,00%	3	27,27%
	Inspecentro	2	28,57%		0%	2	18,18%
	Iteuve	2	28,57%		0%	2	18,18%
	Mastertest	1	14,29%		0%	1	9,09%
	Inspeagueda		0%	1	25%	1	9,09%
	CIMA		0%	1	25%	1	9,09%
	Insponorte		0%	1	25%	1	9,09%
Total		7	100%	4	100%	11	100%
Zona 3 – Cat. B	CINOR	3	15%		0%	3	13,04%
	Ex-Inspecentro (terceiros)**	2	10%		0%	2	8,70%
	Insparedes	2	10%		0%	2	8,70%
	Zuir	1	5%	1	33,33%	2	8,70%
	Top	1	5%	1	33,33%	2	8,70%
	Inspecentro		0%	1*	33,33%	1	4,35%

¹⁸ *Cfr.* Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas, C 265/6, JOUE de 18.10.2008.

	(Adquirida)						
	ACM	1	5%		0%	1	4,35%
	Inspauto	1	5%		0%	1	4,35%
	Inspecmaia	1	5%		0%	1	4,35%
	IVM	1	5%		0%	1	4,35%
	CITAST	1	5%		0%	1	4,35%
	CIMA	1	5%		0%	1	4,35%
	Canabelas	1	5%		0%	1	4,35%
	Controlauto	1	5%		0%	1	4,35%
	CTIB	1	5%		0%	1	4,35%
	Autochavem or	1	5%		0%	1	4,35%
	SCV	1	5%		0%	1	4,35%
Total		20	100%	3	100%	23	100%
Zona 4 – Cat. B	Inspcentro		0%	1	50%	1	33,33%
	Controlauto	1	100%		0%	1	33,33%
	Masterstest		0%	1	50%	1	33,33%
Total		1	100,00%	2	100,00%	3	100,00%
Zona 5 – Cat. A	Controlauto	14	58,33%	2	28,57%	16	51,61%
	CIMA	3	12,50%	1	14,29%	4	12,90%
	Iteuve	1	4,17%	1	14,29%	2	6,45%
	Inspcentro	2	8,33%		0,00%	2	6,45%
	TBOM		0%	1	14,29%	1	3,23%
	P Lamy	1	4,17%		0%	1	3,23%
	Masterstest	1	4,17%		0%	1	3,23%
	IVS		0,00%	1	14,29%	1	3,23%
	Intelusa	1	4,17%		0%	1	3,23%
	Inspezalves	1	4,17%		0%	1	3,23%
	Inspeauto		0%	1	14,29%	1	3,23%
Total		24	100%	7	100%	31	100%
Zona 6 – Cat. A	Inspcentro *	2	33,33%		0 %	2	20%
	Autochavem or	1	16,67%	1	25%	2	20%
	CIMA	1	16,67%		0%	1	10%
	AIB	1	16,67%		0%	1	10%
	SCV	1	16,67%		0%	1	10%
	IPO Viana		0%	1	25%	1	10%
	J Lara		0%	1	25%	1	10%
	Controlauto		0%	1	25%	1	10%
Total		6	100%	4	100%	10	100%
Zona 7 – Cat. B	Inspcentro *		0%	1	100%	1	100%
Total		0	0%	1	100%	1	100%
Zona 8 – Cat. A	Inspcentro	1	50%		0%	1	33,33%
	Canabelas	1	50%		0%	1	33,33%
	CIT		0%	1	100%	1	33,33%
Total		2	100%	1	100%	3	100%

Fonte: Inspcentro.

Notas: * Estes centros são actualmente da propriedade da CIMA mas à data da execução do contrato serão da Inspcentro, transmitindo-se, portanto, para a Notificante.

** Estes centros pertencem actualmente à Inspcentro mas à data da execução do contrato terão já sido transmitidos para uma terceira entidade, não sendo adquiridos pela Notificante.

Regulação sectorial

25. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foi solicitado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT), que se pronunciasse sobre a operação de concentração em análise, atentas a sua Missão e Competências.
26. Com data de 19 de Agosto, o IMTT emitiu o seu Parecer, referindo-se, em concreto, aos efeitos que o novo regime jurídico da inspecção técnica a veículos, aprovado pela Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, possa ter ao nível da estrutura de mercado, e ao nível das barreiras à entrada neste sector, dentro de um período de aproximadamente 2 (dois) anos, uma vez que, vem estabelecer que nenhuma “entidade gestora” possa exercer a actividade de inspecção em mais de 30% dos centros de inspecção em funcionamento numa mesma região, limitação legal que não se aplica, todavia, às “entidades autorizadas” para o exercício da actividade ao abrigo da legislação anterior (o revogado Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro), como é o caso da Inspecentro, nos termos dos artigos 5.º e 34.º da citada lei.
27. Pelo que, no Parecer emitido, o IMTT conclui que, “*nada impede que uma entidade autorizada ultrapasse os limites impostos no artigo 5.º da Lei n.º 11/2011*”, o que significa inexistir um qualquer constrangimento legal à detenção, pelo Fundo Explorer III, num cenário pós-concentração, de uma determinada percentagem de centros de inspecção, a nível regional e/ou local, pela aquisição da Inspecentro, em resultado da operação de concentração em análise.

Cláusulas restritivas e acessórias

28. Nos termos da cláusula **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]** do acordo, celebrado entre a Notificante e a Tavfer, as respectivas partes contratuais estipularam obrigações de não angariação de **[CONFIDENCIAL – Âmbito Material]**, de não solicitação de **[CONFIDENCIAL – Âmbito Material]**, e de **[CONFIDENCIAL – Âmbito Material]**¹⁹, em benefício do **[CONFIDENCIAL – Âmbito Pessoal]**, durante o prazo de **[CONFIDENCIAL – Âmbito Temporal]**, a contar da data da execução do acordo (data que ocorrerá, **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]**).
29. Considera-se, de acordo com a prática decisória da AdC e da Comissão²⁰, que as cláusulas em referência são restritivas da concorrência, podendo considerar-se como directamente relacionadas e necessárias à concentração, nos termos e para os efeitos do artigo 12.º, n.º 5 da Lei da Concorrência, uma vez que o seu âmbito pessoal (imposto ao **[CONFIDENCIAL]**), material (limitado à actividade de exploração de centros de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques), geográfico (limitado ao território nacional) e temporal (limitado a **[CONFIDENCIAL]**) se encontram fundamentados, destinando-se a assegurar a continuidade da actividade dos centros de inspecção da Adquirida objecto da presente operação de concentração e, ao mesmo tempo, a protecção do investimento da Notificante, tendo por objecto proibir determinados comportamentos susceptíveis de causar prejuízo directo à Adquirente, como sejam **[CONFIDENCIAL – Âmbito Material]** que digam respeito à Inspecentro ou aos centros de inspecção objecto da presente operação de concentração; mas, igualmente, assegurar que a alienante, a Tavfer, continuará a explorar centros de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]**, **[CONFIDENCIAL – Âmbito Material]**.

¹⁹ Cfr. cláusula **[CONFIDENCIAL – Âmbito Contratual]**.

²⁰ Ao abrigo da prática decisória nacional, bem como das orientações da Comissão Europeia, vertidas na Comunicação da Comissão relativa às restrições directamente relacionadas e necessárias às concentrações JO C 56, de 5.3.2005.

Conclusão

30. Neste contexto, considera-se que a presente operação de concentração não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados relevantes, tal como delimitados nos parágrafos 13 e 14 *supra*.

3. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

31. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia da autora da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

32. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, delibera adoptar uma decisão de não oposição, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos seguintes mercados relevantes:

- (i) *Nos mercados da prestação de serviços de inspecção periódica e facultativa de veículos ligeiros e de veículos pesados (serviços da categoria A), nas seguintes localidades:*
- a. *de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas, Benavente, Coruche, Salvaterra de Magos, Alcobaca, Marinha Grande, Batalha, Leiria, Nazaré, Porto de Mós, Pombal, assim como todas as áreas envolventes (Zona 1);*
 - b. *de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Cantanhede, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Mira, Mortágua, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, Vagos, Vale de Cambra, assim como todas as áreas envolventes (Zona 2);*
 - c. *de Alijó, Boticas, Chaves, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Ribeira da Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, assim como todas as áreas envolventes (Zona 5);*
 - d. *de Alcochete, Montijo, Almada, Moita, Sesimbra, Palmela, Seixal, Setúbal, Lisboa, Oeiras, Amadora, Loures, Vila Franca de Xira, Sintra, Arruda dos Vinhos, Alenquer, Odivelas, Benavente, Cascais, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Mafra, assim como todas as áreas envolventes (Zona 6); e*
 - e. *de Grândola, Sines, Santiago do Cacém, assim como todas as áreas envolventes (Zona 8);*

- (ii) *Nos mercados da prestação de serviços de inspeções a veículos ligeiros e pesados para aprovação do respectivo modelo, para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança (serviços da categoria B), nas seguintes localidades:*
- a. *de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Santo Tirso, Mondim de Basto, Mesão Frio, Vila Real, Braga, Vila Nova de Famalicão, Vieira do Minho, Cabeceiras de Basto, Guimarães, Vizela, Fafe, Póvoa do Lanhoso, Amares, Castelo de Paiva, Cinfães, Resende, assim como todas as áreas envolventes (Zona 3);*
 - b. *de Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Vendas Novas, assim como todas as áreas envolventes (Zona 4); e*
 - c. *de Grândola, Sines, Santiago do Cacém, assim como todas as áreas envolventes (Zona 7).*

Lisboa, 1 de Setembro de 2011

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Manuel Sebastião
Presidente

Jaime Andrez
Vogal

João Espírito Santo Noronha
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. MERCADOS RELEVANTES e AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL.....	3
2.1. Mercados do Produto e Geográfico Relevantes	3
2.2. Avaliação jus-concorrencial.....	8
3. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	14
4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	14

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Estrutura da oferta, na actividade de prestação de serviços de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de centros e por número de inspecções, em 2010, a nível nacional.....	9
Tabela 2 – Quotas da Adquirida, na actividade de prestação de serviços de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de inspecções, em 2010, a nível nacional, por NUTS II e por distrito.....	9
Tabela 3 – Quotas da Adquirida, na actividade de prestação de serviços de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de centros, para os últimos três anos, a nível nacional, por NUTS II, por distrito e por zona	10
Tabela 4 – Estrutura da oferta, na actividade de prestação de serviços de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, por número de centros, para os últimos três anos, por zona.....	11